



**Resposta a Impugnação ao Edital impetrado pela Empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

**Processo nº 6084/2021**

**Pregão Eletrônico nº 026/2022**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total de 35 (trinta e cinco) ônibus escolares, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional.**

Trata-se de impugnação na qual alega a impossibilidade do certame ser destinado a microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com as exigências do edital do pregão eletrônico nº 026/2022, apresentada pela empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 17º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38.

**DO RECEBIMENTO DA PEÇA RECURSAL**

Cumprir destacar que a impugnação foi recebida por este Pregoeiro, tempestivamente, tendo sido autuado através do Pregão Eletrônico nº 026/2022.

Em sua fundamentação, a recorrente afirma, in verbis:

1 – As empresas seguradoras com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) menores que 1,00 a comprovarem sua regularidade econômico-financeira por meio do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93.

2 – A participação de empresas que não se enquadrem na modalidade de ME e EPP, ampliando a competitividade.

Diante de tal fato, este pregoeiro remeteu o processo à Procuradoria-Geral do Município, por se tratar de questão jurídica sobre o cumprimento das regras editalícias, tendo como resposta o **Parecer de n.º 1879/2022 – PGM** (anexo na íntegra), opinando pelo DEFERIMENTO, no que diz respeito a impugnação da Empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Pois bem, em seu parecer, a Procuradoria-Geral do Município teceu os seguintes apontamentos, in verbis:

*Assim, outro não é o caminho senão a procedência das impugnações apresentadas, para determinar a retificação do Edital, no sentido de retirar a exclusividade da presente licitação destinada a microempresas e empresas de pequeno porte.*

Desta feita, por entender como pertinentes acerca dos itens 01 e 02, em atenção aos apontamentos realizados pela douta Procuradoria-Geral do Município, acolhendo a impugnação ao edital apresentada pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, nos termos acima elencados.

**Arapiraca, 27 de maio de 2022.**

Gabriel de Melo Almeida  
Departamento de Pregões/CGL  
Pregoeiro